



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 26/2026

EMENDA MODIFICATIVA

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026)

Altera a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 26/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município, nesta ordem, e, mediante a possibilidade o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal. ”

Art. 2º O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – durante os dias letivos, antes do início das atividades escolares; ”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2J1G-5NBY-YPJ3-KY04



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 26/2026, conferindo maior clareza, precisão técnica e adequação às normas de técnica legislativa previstas na Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010.

No que se refere ao caput do art. 1º, a alteração proposta para expressão “mediante a possibilidade”, tornando o texto mais claro e juridicamente adequado, além de evitar ambiguidades interpretativas quanto à obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras, preservando seu caráter opcional conforme as condições de material da unidade escolar e outras.

Quanto ao inciso I do art. 2º, a substituição da expressão “durante a semana” por “durante os dias letivos” confere maior precisão normativa, delimitando corretamente o período de aplicação da norma ao calendário escolar, evitando interpretações que possam abranger dias não letivos.

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da proposição, mas promove seu aperfeiçoamento formal e redacional, garantindo maior segurança jurídica e melhor aplicabilidade da norma.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 15 de abril de 2026

(Assinado digitalmente)

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2J1G5NBYPJ3KY04>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2J1G-5NBY-YPJ3-KY04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2J1G-5NBY-YPJ3-KY04